



*Manual de Distribuição  
e Cadastro*

SETEMBRO 2025

## ÍNDICE

A.	INTRODUÇÃO .....	4
B.	ABRANGÊNCIA .....	5
C.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO .....	6
C.1.	OBJETIVO.....	6
C.2.	DIRETRIZES GERAIS.....	6
C.3.	DIRETORES RESPONSÁVEIS PELAÁREA DE DISTRIBUIÇÃO E SUITABILITY 6	
C.4.	ESTRUTURA DA ÁREA E SISTEMAS UTILIZADOS .....	7
C.5.	CERTIFICAÇÕES, CENTRAL DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES PÚBLICAS .....	7
C.6.	TREINAMENTO INICIAL E PERIÓDICO .....	9
D.	POLÍTICA DE CADASTRO E KNOW YOUR CLIENT (KYC) .....	10
D.1.	OBJETIVO.....	10
D.2.	RESPOSNÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES DE CADASTRO E PLD-FT .....	10
D.3.	CADASTRO INICIAL (ETAPA 1) .....	11
D.4.	INFORMAÇÕES E ANÁLISE CADASTRAL (ETAPA 2) .....	16
D.5.	DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE E ATRIBUIÇÃO DE RISCO .....	17
D.6.	EFETIVAÇÃO DO CADASTRO (ETAPA 3).....	20
D.7.	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ETAPA 4).....	20
E.	POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE ORDENS PARA APLICAÇÕES E RESGATES .....	21
E.1.	TIPOS DE ORDENS ACEITAS .....	21
E.2.	HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS.....	21
E.3.	BOLETAMENTO DE ORDENS .....	21
E.4.	FORMA DE TRANSMISSÃO .....	22
E.5.	REGISTRO DE ORDENS .....	23
E.6.	PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS.....	23
E.7.	PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS.....	24
E.8.	REGISTRO DE ORDENS .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>

E.9.	CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS .....	24
E.10.	REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	24
F.	POLÍTICA DE SUITABILITY PARA VERIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR.....	25
F.1.	INTRODUÇÃO .....	25
F.2.	CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO .....	26
F.3.	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PERFIL DO CLIENTE.....	28
F.4.	ADEQUAÇÃO, REAVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PERFIL .....	30
F.5.	PRODUTOS COMPLEXOS.....	30
F.6.	CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	31
F.7.	RELATÓRIOS .....	31
F.8.	ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PERFIL DO INVESTIDOR	31
F.9.	ANEXO II – PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIL PESSOA NATURAL .....	33
F.10.	ANEXO III – PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIL PESSOA JURÍDICA .....	34
G.	CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA .....	35

## A. INTRODUÇÃO

As entidades (i) Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Infra”); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); e (iii) Perfin Wealth Management Ltda. (“Perfin Wealth Management” ou “PWM”), compõem as entidades da Perfin (“Perfin”, “Gestoras”, “Empresa” ou “Companhia”) que no âmbito de sua atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podem realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento de que atuem como gestor de recursos. A Perfin Infra e a Perfin Equities atuam na distribuição de cotas de fundos e a PWM não atua como distribuidora e, portanto, não está sujeita às regras desse Manual.

A Perfin desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), seus anexos e atualizações posteriores, sejam eles fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas, bem como de fundos de investimento em participações, e carteiras administradas, incluindo a distribuição de cotas de seus fundos.

Na sua atuação como distribuidor, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), a Perfin, observadas as condições previstas na Política de Controles Internos e Compliance, ou o administrador fiduciário dos fundos podem contratar instituições financeiras para realizar a distribuição de cotas dos fundos. Para regular a seleção, contratação e supervisão de distribuidores externos, a Perfin desenvolveu regras para a seleção, contratação e monitoramento de terceiros, incluindo instituições intermediárias, que integra a Política de Controles Internos e Compliance e a Política de Compras e Contratação de Terceiros.

Este Manual de Distribuição e Cadastro (“Manual”) foi elaborado para formalizar os procedimentos e controles internos necessários para a distribuição de cotas dos fundos geridos pelas Gestoras, essencialmente em sua atuação como distribuidor de cotas dos fundos, de forma a atender às exigências da Resolução CVM 175, Resolução CVM 21, dos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e de Distribuição (“Código de Distribuição” ou Código ANBIMA de Distribuição”).

Em observância ao disposto no artigo 33 da Resolução CVM 21, o presente Manual foi elaborado para assegurar o cumprimento com as normas de classificação de produtos

de investimento, nos termos da Resolução CVM 21 e do Código de Distribuição, assim como com as normas de cadastro e *suitability* de clientes, obrigações de *Know your Client* (“KYC”), prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD-FTP”) e o Código de Ética e Conduta da Perfin. Com relação às obrigações de PLD-FTP, a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (“Política PLD-FTP”) da Perfin endereça os riscos e procedimentos relativos à matéria, tanto do ponto de vista do passivo (clientes, portanto da atuação da Perfin como distribuidor) quanto do ativo (operações dos fundos, regulando, portanto, a atuação da Perfin enquanto gestora de recursos).

Ainda, este Manual tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação da Perfin.

Inobservâncias ao contido neste Manual serão tratadas como irregularidade às normas internas e apuradas de acordo com os procedimentos internos e diretrizes do Código de Ética e Conduta da Perfin, devendo ser reportadas ao Compliance e avaliadas pelo Comitê de Compliance.

## **B. ABRANGÊNCIA**

Este Manual deve ser observado por todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores, além de sociedades investidas dos fundos geridos pela Perfin, quando e no que aplicável (“Colaboradores”), mediante adesão formal às políticas integrantes deste Manual.

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas de fundos devem exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes.

O presente Manual deverá ser revisto no mínimo a cada dois anos, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais atualizações necessárias.

As Gestoras deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou ANBIMA, todos os documentos e informações descritos neste Manual, assim como todas as correspondências, internas e externas, todos os papéis de trabalho,

relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

## **C. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

### **C.1. OBJETIVO**

O objetivo da Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento (“Política” ou “Política de Distribuição”) é estabelecer procedimentos e regras de controles internos necessários para o gerenciamento das atividades e riscos decorrentes da distribuição de cotas dos fundos.

### **C.2. DIRETRIZES GERAIS**

O artigo 33 da Resolução CVM 21 autorizou o administrador de carteira de valores mobiliários, pessoa jurídica, a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor, desde que atenda algumas normas específicas da CVM, e do Código ANBIMA de Distribuição, sobre as quais este Manual se baseia.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou clientes não residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas dos fundos das Gestoras realizada mediante contato pessoal ou com uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico ou pela rede mundial de computadores.

As Gestoras manterão esta Política, em conjunto com os eventuais relatórios elaborados, à disposição da CVM e da ANBIMA.

A Política de Atuação das Gestoras na Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento por ela geridos constante deste Manual deverá ser divulgada e mantida atualizada no site das Gestoras, enquanto este Manual, com procedimentos internos detalhados, será mantido de forma privada pelas Gestoras.

### **C.3. DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO E SUITABILITY**

Nos termos do citado artigo 33 da Resolução CVM 21, inciso II, o Diretor de Distribuição e Suitability é (i) responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I do referido artigo e da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas dos fundos e regras relativas à adequação do perfil do cliente (“Diretor de Distribuição”).

O Diretor de Distribuição reporta-se diretamente ao Conselho Estratégico da Perfin e, na execução das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas neste Manual ou fora dele, conta com o apoio de uma equipe interna, conforme disposto abaixo.

A atividade de Distribuição conta ainda com o suporte e supervisão do Compliance das Gestoras, para fins do atendimento das obrigações regulatórias inerentes à função.

Não obstante a reponsabilidade do Diretor de Distribuição e do Diretor de Controles Internos e Compliance (“Diretor de Compliance” ou “DdC”), caberá aos órgãos de alta administração das Gestoras aprovar as regras e procedimentos de que trata a presente Política e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui estabelecidos.

O Diretor de Compliance deve encaminhar aos órgãos da alta administração das Gestoras, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo:

- (i) As conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual;
- (ii) As recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) A manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

#### **C.4. ESTRUTURA DA ÁREA E SISTEMAS UTILIZADOS**

A equipe dedicada à distribuição de cotas de fundos da Perfin é composta pelo Diretor de Distribuição e 2 (dois) profissionais.

A equipe de distribuição atua em 3 (três) frentes: (i) manutenção do relacionamento comercial e atendimento às instituições que fazem a distribuição de cotas dos fundos sob gestão da Perfin; (ii) manutenção do relacionamento e atendimento direto a clientes de fundos sob gestão da Perfin; e (iii) seleção e captação ativa de clientes. Além disso, essa equipe é responsável pelos procedimentos de cadastro e adequação de perfil de risco do cliente (*suitability*), nos termos da Política de Suitability, constante deste Manual.

Os Colaboradores integrantes da área de distribuição utilizam recursos computacionais adequados e compatíveis com as atividades que desempenham.

#### **C.5. CERTIFICAÇÕES, CENTRAL DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

Todos os Colaboradores que atuam na prospecção, distribuição e manutenção de relacionamento comercial com clientes devem necessariamente possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 20 ou 10, (CPA-20 e CPA-10) ou equivalente, de acordo com a função desempenhada.

Em função do exercício da atividade de distribuição, a Perfin mantém um canal de atendimento aos investidores dos fundos (“Investidores” ou “Clientes”). Em consonância com a regulamentação vigente e conforme disposto acima, os Colaboradores que atuem no atendimento a Clientes também deverão possuir a necessárias Certificação Profissional ANBIMA, conforme mencionado acima.

A Perfin divulga, ainda, as seguintes informações sobre os fundos geridos:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco do fundo;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no fundo;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ART, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ART, quando aplicável;
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do fundo com explicitação do canal destinado ao atendimento a clientes;
- (ix) Público-alvo, quando destinado a clientes específicos;
- (x) Tributação aplicável; e
- (xi) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.

As informações acima podem ser disponibilizadas através de links aos websites dos administradores fiduciários dos fundos, onde tais informações podem ser encontradas.

As Gestoras devem informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação. Para tanto, quando da identificação, ocorrência ou indício de violação da legislação, os Colaboradores deverão prontamente informar tal

ocorrido ao DdC, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias. Confirmada a ocorrência, o DdC será responsável pela imediata comunicação à CVM. Em qualquer caso, o DdC deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar, ou não, a CVM.

O Compliance é responsável pelo controle das certificações ANBIMA e de informações que devem ser publicamente divulgadas pelo gestor de recursos de terceiros que também atue como distribuidor de seus fundos.

#### **C.6. TREINAMENTO INICIAL E PERIÓDICO**

Conforme disposto no Código de Ética e Conduta, a Perfin realiza treinamentos para todos os seus Colaboradores, ocasião em que são abordados temas como princípios éticos, regras de conduta e políticas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção, dentre outros assuntos relevantes a todos os Colaboradores.

Como complemento ao treinamento inicial, a Perfin possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, sob responsabilidade do Compliance.

As Gestoras poderão contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específico fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

Em especial para os Colaboradores integrantes da área de distribuição, o Compliance se assegurará que estes sejam devidamente treinados acerca deste Manual e dos temas aqui abordados. Adicionalmente, os Colaboradores que possuem CPA-20 ou CPA-10 são treinados também sobre temas que envolvam atendimento aos clientes.

## **D. POLÍTICA DE CADASTRO E KNOW YOUR CLIENT (KYC)**

### **D.1. OBJETIVO**

Esta Política de Cadastro disciplina os procedimentos a serem observados pela Perfin quando do cadastro de novos clientes e atualização cadastral daqueles que já sejam clientes.

Para tanto, esta Política foi elaborada em consonância com o disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 35/21”) e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/21”), visando propiciar o devido conhecimento do cliente e mitigar o risco de uso inadvertido das Gestoras como intermediárias em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

É de responsabilidade das Gestoras, em relação a seus clientes (i) a prestação adequada de informação sobre os fundos de investimento e seus riscos; e (ii) o fornecimento da documentação dos fundos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação.

É de responsabilidade dos clientes, em relação às Gestoras (i) prestar informações verídicas e prontamente às solicitações feitas pelas Gestoras; (ii) atualizar, sempre que houver alterações, as informações pessoais prestadas; e (iii) colaborar com quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares conduzidas pela Perfin.

O cadastro dos clientes deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações cadastrais.

As regras, procedimentos e controles internos das Gestoras aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas.

### **D.2. RESPOSNÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES DE CADASTRO E PLD-FT**

A Diretoria de Distribuição é responsável pela identificação, o cadastro, o registro, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98. A Sra. Suzana Giampaoli Vescovi é a Diretoria de Distribuição da Perfin.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD-FT é responsável, entre outros, pelo cumprimento das normas da Resolução CVM nº 50/21, em especial, pela implementação e manutenção da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. A Sra. Carolina Rocha Freitas é a Diretora de Compliance, Risco e PLD-FT da Perfin.

### **D.3. CADASTRO INICIAL (ETAPA 1)**

Quando potenciais clientes entram em contato diretamente com a Perfin por telefone, e-mail ou website com o intuito de investir nos fundos geridos, deverão ser observados os procedimentos indicados a seguir.

Apenas Colaboradores vinculados à área de Distribuição e Relação com Investidores deverão manter contato com clientes e potenciais clientes. Esses Colaboradores serão os responsáveis (i) pelo esclarecimento de dúvidas com relação aos produtos geridos pela Perfin, (ii) pela coleta de documentos e informações dos clientes, e (iii) pelo preenchimento das informações iniciais que permitirão a correta identificação de cada cliente (*Know Your Client*). Com base nas informações iniciais obtidas pela equipe de Distribuição o Compliance da Perfin realizará as diligências necessárias de modo a identificar e avaliar riscos no relacionamento com tal contraparte (origem de recursos, regularidade com obrigações legais, regulatórias e afins e quaisquer outros fatores que possam representar risco para o relacionamento, conforme orientações legais e regulatórias e as melhores práticas de mercado.

Não obstante a responsabilidade da equipe de Distribuição, caso qualquer Colaborador suspeite de informações recebidas ou obtidas com relação a clientes ou potenciais clientes, este deverá reportar imediatamente ao Compliance.

A Perfin, na qualidade de distribuidora, deverá obter o cadastro dos clientes contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

#### **D.3.1. Se Pessoa Física**

- (i) Documento de identificação (RG, CNH, RNE, passaporte, etc.)
- (ii) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- (iii) Comprovante de residência recente (emitido no máximo nos últimos 3 meses)
- (iv) Comprovante de renda ou declaração de ocupação/profissão

- (v) Dados de contato (endereço, telefone, e-mail)
- (vi) Informações sobre beneficiário final, se for o caso

**D.3.2. Se Pessoa Jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- (i) Contrato social/estatuto e alterações
- (ii) Cartão CNPJ
- (iii) Documentos dos sócios/representantes legais (mesmos para PF)
- (iv) Comprovante de endereço da empresa
- (v) Procuração (quando houver)
- (vi) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial
- (vii) Identificação dos beneficiários finais
- (viii) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (ix) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (x) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso, nos termos da Resolução CVM nº 50/21

**D.3.3. Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- (i) Denominação ou razão social
- (ii) Nomes e número do CPF de seus administradores
- (iii) Inscrição no CNPJ
- (iv) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
- (v) Número de telefone
- (vi) Endereço eletrônico para correspondência
- (vii) Datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) Concordância do cliente com as informações

#### **D.3.4. Se fundos de investimento registrados na CVM**

- (i) A denominação
- (ii) Inscrição no CNPJ
- (iii) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III acima, conforme aplicável; e
- (iv) Datas das atualizações do cadastro.

#### **D.3.5. Nas demais hipóteses**

- (i) A identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV acima, no que couber
- (ii) A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável
- (iii) Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial
- (iv) Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável
- (v) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- (vi) Datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) Assinatura do cliente

#### **D.3.6. No caso de clientes não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente**

- (i) Os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (ii) Os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de clientes não residentes, adicionalmente, a Perfin também verificará se a jurisdição de origem:

- (i) Está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à

prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- (ii) Integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU); e
- (iii) Possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de clientes, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do cliente não residente, deve-se avaliar se o respectivo cliente, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O cliente, no momento do cadastro, também deverá declarar que:

- (i) As informações fornecidas são verdadeiras
- (ii) Se compromete a informar, em no máximo 48 horas úteis, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato
- (iii) É pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável
- (iv) Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários
- (v) Autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável; e
- (vi) Os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas.

Para a negociação de cotas de fundo de investimento, salvo quando as cotas forem negociadas em mercado organizado, será ainda obrigatório que conste do cadastro autorização prévia do cliente mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- (i) Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina
- (ii) Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento

- (iii) Tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo

A Perfin deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final no processo de análise de clientes sob sua distribuição, salvo quando se tratar de:

- (i) Pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (ii) Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que (a) não seja fundo exclusivo; (b) obtenham recursos de clientes com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (c) seja informado o número do CPF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (iii) Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (iv) Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- (v) Clientes não residentes classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- (i) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*)
- (ii) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*)
- (iii) O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e

(iv) O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais atualizados, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável e atualizada.

Após receber estas fichas, a área de Relações com Investidores da Perfin efetuará a conferência de todos os dados com os dos documentos enviados e, se estiverem completas, deverá inserir as informações do cliente no banco de dados interno. Caso haja qualquer informação divergente ou com alguma incoerência relevante, o cliente deverá ser contatado para esclarecimento.

#### **D.4. INFORMAÇÕES E ANÁLISE CADASTRAL (ETAPA 2)**

Uma vez recebido o cadastro completo do cliente, a análise das informações cadastrais é feita pela área de Operações com suporte de Compliance.

Inicialmente, as equipes deverão analisar as informações e documentação dos clientes levando em consideração as informações solicitadas nesta política, bem como na Política PLD-FTP. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo cliente, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional x patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas). Além disso, deverá verificar se o cliente atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (*suitability*).

A área de Operações deverá ter o controle e manutenção dos registros que comprovem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do cliente e a sua capacidade financeira, nos termos das regras da Política PLD-FTP.

A área de Compliance realizará a análise de *background check* dos clientes por meio de sistemas internos e externos e poderá complementar com o suporte de prestadores de serviço especializados. Ainda, o Compliance poderá solicitar informações adicionais ou mesmo esclarecimentos por meio de ligações ou reuniões.

A Equipe de Cadastro e Compliance deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes, inclusive mantendo acompanhamento contínuo:

- (i) Clientes não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

- (iii) Clientes residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- (iv) Pessoas politicamente expostas, assim definidas pelo Anexo A à Resolução CVM nº 50/212, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

Em se tratando as pessoas supracitadas, o Compliance também deverá analisar e aprovar o cadastro do potencial cliente, devendo solicitar, eventualmente, declaração sobre a origem dos recursos investidos. Nesta hipótese, o Compliance poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como Declaração de Imposto de Renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações (que comprovem, ao menos, o montante a ser investido nos fundos geridos pela Perfin).

Independentemente do processo especial aplicável às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima, a aceitação desses clientes como clientes das Gestoras depende sempre da autorização expressa do Compliance. Da mesma forma, caso o Compliance tenha feito um apontamento no cadastro do cliente ou no seu background check, a decisão final será do Comitê de Compliance.

#### **D.5. DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE E ATRIBUIÇÃO DE RISCO**

A partir das informações recebidas da área de Relacionamento com Investidores e/ou obtidas diretamente com o potencial cliente, a área de Compliance realizará as devidas diligências de modo a identificar riscos inerentes ao investidor frente às recomendações e boas práticas de mercado. Serão feitas pesquisas em bases públicas e privadas, além de solicitações feitas diretamente ao investidor.

Serão considerados e ponderados ao menos os critérios da tabela abaixo para que cada investidor seja classificado como de baixo, médio ou alto risco.

<b>Critério</b>	<b>Risco Baixo</b>	<b>Risco Médio</b>	<b>Risco Alto</b>
Identificação do Cliente	Documentação regular e sem divergência	Inconsistência pouco material ou pequena dúvida a esclarecer	Documento falso, divergente, ou dificuldade de verificar identidade ou veracidade da informação
Presença em listas restritivas (OFAC, ONU, PEPs etc.)	Não consta em listas restritivas	Consta como PEP ou PEP relacionado	Incluído em listas de sanções internacionais e/ou indicativas de

			envolvimento em crimes financeiros
Residência/Domicílio	Domicílio local (Brasil) e não localizado em áreas sensíveis (ex.: regiões de fronteira)	Residência em local de risco médio (conhecidas por problemas/crimes pontuais)	Residente em áreas de fronteira, paraísos fiscais, países não cooperantes com o GAFI
Atividade profissional/Ramo	Setor de baixo risco (funcionário público, CLT tradicional, empresa consolidada)	Empresário, autônomo, profissional liberal	Setor de risco (casas de câmbio, joalherias, jogos, comércio exterior, obras de arte etc.)
Origem dos Recursos	Totalmente rastreável, salário ou fonte reconhecida	Parcialmente rastreável, renda ocasional ou diferente do perfil patrimonial	Não rastreável, origem desconhecida, movimentação incompatível com perfil declarado
Transações/Investimentos	Volume e frequência compatíveis com perfil, operação típica	Alguns aportes atípicos ou acima da média do perfil	Movimentações frequentes e elevadas, indícios de fracionamento ou operações sem motivação econômica aparente
Situação Jurídica/Certidões	Sem registros negativos em certidões e documentos judiciais	Pequenos apontamentos, protestos antigos ou temas pouco materiais ao tipo de relacionamento a ser estabelecido	Envolvido em processo judicial por crime financeiro, corrupção, fraude, etc.
Vínculo com paraísos fiscais/estruturas offshore	Nenhum indício ou evidência de vínculo	Algum relacionamento eventual (pouco material)	Vínculo direto ou estrutura societária baseada em paraísos fiscais ou vínculo a múltiplas estruturas em diferentes jurisdições
Complexidade da Estrutura Societária	Estrutura simples e de fácil compreensão	Estrutura societária com holdings ou múltiplos sócio	Estrutura societária complexa, <i>trusts</i> , <i>offshores</i> ,

			<i>“layiering”</i> de empresas
Histórico do Cliente	Bom histórico, sem ocorrências desabonadoras anteriores	Algumas ocorrências desabonadoras (alertas arquivados, documentos atualizados em atraso)	Relatos de tentativas de fraudes, investigações ou recorrentes não conformidades

Uma vez ponderadas as evidências encontradas sobre a contraparte diligenciada, será atribuída a classificação de risco ao investidor como baixa, média ou alta, de acordo com os seguintes critérios (cumulativamente):

- **Investidor de Risco Baixo**
  - Nenhum critério avaliado como risco alto
  - Todos os critérios avaliados como risco baixo ou eventuais critérios avaliados como médio, desde que de baixa materialidade e devidamente justificado ao longo da avaliação
- **Investidor de Risco Médio**
  - Eventual critério de risco alto, desde que devidamente justificado e mitigado
  - Critérios de risco médio atribuídos sem maiores justificativas ou mitigação
- **Investidor de Risco Alto**
  - Um ou mais critérios de risco alto atribuídos sem maiores justificativas ou possibilidade de mitigação
  - Combinação sensível ou material de alguns critérios de risco médio

A atribuição de risco baixo ao investidor poderá ser feita diretamente pela equipe de Compliance. A atribuição de risco médio ao investidor poderá ser feita pela equipe de Compliance e posteriormente ratificada pelo Comitê de Compliance. A atribuição de risco alto ao investidor, e conseqüentemente a sua aceitação como investidor do fundo, somente se dará com aprovação direta da DdC ou Comitê de Compliance, consideradas as ponderações do Compliance e Distribuição da Perfin.

O Comitê de Compliance é soberano na decisão de classificação de risco dos investidores e poderá modificar a classificação de risco dos investidores, de forma justificada, a qualquer momento.

#### **D.5.1. Revisão Periódica da Classificação de Risco dos Investidores**

Uma vez atribuída uma das classificações de risco acima descritas, a Perfin irá manter monitoramento de fatores de risco identificado junto aos investidores e atualizará as pesquisas e a classificação do investidor de acordo com o nível de risco atribuído:

- **Risco Alto** – Renovação cadastral e de Compliance a cada 12 meses.
- **Risco Médio** – Renovação cadastral e de Compliance a cada 24 meses.
- **Risco Baixo** – Renovação cadastral e de Compliance a cada 36 meses.

Os mesmos critérios descritos anteriormente serão adotados para a revisão periódica de risco ou mesmo se novos elementos de risco forem identificados em meio ao monitoramento mantido junto aos investidores e suas transações com a Perfin.

#### **D.6. EFETIVAÇÃO DO CADASTRO (ETAPA 3)**

Tendo havido aprovação do potencial cliente nas Etapas 1 e 2 acima, será enviado um e-mail para o cliente com os dados bancários do fundo para aplicações.

Os documentos cadastrais poderão ser enviados por via digitalizada por e-mail ou sistema disponibilizado pela Perfin para essa finalidade.

Apenas após o envio de todas as informações requeridas pela Perfin, não restante, assim, qualquer pendência cadastral, o cadastro do cliente será efetuado no sistema do administrador fiduciário do fundo, que, por sua vez, eventualmente, pode solicitar documentos e informações adicionais.

#### **D.7. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ETAPA 4)**

O procedimento de atualização cadastral será feito de acordo com a classificação de risco atribuída ao investidor, nunca ultrapassando 36 (trinta e seis) meses, observada a obrigação do cliente informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato, conforme exposto neste documento. A Perfin realiza o controle de vencimento de tal prazo através de banco de dados, sendo enviado um e-mail ao cliente com antecedência de, ao menos, um mês do término do prazo para bloqueio solicitando a atualização cadastral.

Transcorrido o referido prazo, a Perfin estará impedida de receber novas aplicações do referido cliente. Com relação aos pedidos de resgates, embora a Área de Distribuição e Relacionamento com Clientes deva solicitar ao cliente que atualize seus dados cadastrais anteriormente ao resgate, a pendência cadastral não pode ser impedimento para o processamento do pedido de resgate.

No mínimo, a cada atualização cadastral do cliente será realizado um novo processo de diligência por parte de Compliance, utilizando-se dos mesmos critérios e procedimentos descritos no item D.5. acima.

As alterações das informações constantes do cadastro dependem de ordem escrita do cliente, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas dos eventuais comprovantes que sustentem as alterações solicitadas.

As informações, documentos e registros de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM ou ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do cliente.

## **E. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE ORDENS PARA APLICAÇÕES E RESGATES**

A Perfin acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos clientes (“Ordens”), de acordo com os termos desta política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos clientes.

### **E.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS**

A Perfin aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste Manual e seus anexos. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada fundo.

### **E.2. HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS**

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

### **E.3. BOLETAMENTO DE ORDENS**

Este processo se aplica apenas aos cotistas de distribuição direta da Perfin, e é diferente para aplicação e para resgate. A área responsável por este boletamento de ordens é a área de Operações da Perfin.

#### **E.3.1. Regras para Aplicações**

A boletagem de aplicações é feita somente após a identificação de recurso na conta do fundo, identificado pelo CPF/CNPJ através de sistema(s) do(s) custodiante(s). Após a identificação do crédito na conta:

- (i) é feita uma checagem do valor, se igual ou superior aos valores mínimos exigidos no fundo;
- (ii) é feita uma checagem de situação cadastral, verificando se o cadastro está atualizado;
- (iii) é feita uma checagem de situação de *suitability* e se existe termo de adesão; e
- (iv) a aplicação é lançada no sistema operado internamente pela Perfin.

Se não houver pendência nas checagens acima, é feita a boletagem no sistema do administrador(es) fiduciário(s). Uma confirmação de boletagem será enviada ao cliente e, no caso de falha em qualquer checagem, será realizado um contato com o cliente para solução imediata da pendência. Se não for resolvida, a Perfin poderá solicitar, eventualmente, ao custodiante do fundo que estorne o crédito da aplicação para a conta de origem.

A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia.

### **E.3.2. Regras para Resgates**

As solicitações de ordens de resgate são aceitas somente se formalizadas por meio do endereço de e-mail previamente cadastrado. Ao receber o e-mail, o resgate é lançado no sistema operado pela Perfin. O cotista deverá informar dados previamente cadastrados (nome completo, CPF e dados bancários para crédito). A Perfin também poderá entrar em contato com o cliente por telefone para confirmar o pedido, sempre através de ligação gravada. Se todos os dados forem confirmados, é efetuada a boletagem para resgate.

Exceções: no caso de aplicações via Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP (fundos de investimento ou fundos de pensão) ou aplicações via Transferência Eletrônica Disponível (TED) especificamente de fundos de investimento, o início do processo de boletagem é feito mediante aviso, e não por identificação do crédito.

### **E.4. FORMA DE TRANSMISSÃO**

- **Ordens Escritas:** A regra geral é de que a Perfin só aceite o recebimento de Ordens por escrito, desde que enviado do e-mail previamente cadastrado.

- **Ordens Verbais**, em caráter de exceção: Ordens devem ser recebidas somente por telefone, sempre por meio de ramais gravados. Ordens Verbais deverão ser posteriormente confirmadas por e-mail. Qualquer exceção a este procedimento deverá ser aprovada por escrito pela Diretora de Distribuição, caso a caso.
- **Gravação de Ordens**: Os ramais da Área de Distribuição e de Operações são gravados, para propiciar o registro das comunicações relevantes com clientes. Este procedimento é obrigatório nos casos de recebimento de Ordens Verbais em caráter excepcional, ou seja, que não sejam originalmente por escrito. As gravações serão mantidas por pelo menos cinco anos e arquivadas em banco de dados próprio.

#### **E.5. REGISTRO DE ORDENS**

As Ordens recebidas pela Perfin deverão ser registradas no mesmo dia do seu recebimento no sistema interno da Perfin.

A Perfin não acatará Ordens agendadas ou programadas para dias posteriores ao do pedido, observando-se os prazos de aplicação e resgate contidos no regulamento de cada fundo.

O lançamento das Ordens deverá ocorrer por meio de sistema próprio, sendo necessário o preenchimento das informações exigidas pelo sistema utilizado pela Perfin.

A solicitação das ordens deverá observar e respeitar os limites de horário determinados nos regulamentos ou outros materiais técnicos dos fundos.

À Perfin cabe o devido registro da ordem em sistema interno e no sistema da administradora, conforme o horário limite correspondente para registro da operação.

As Gestoras deverão arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos clientes, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções, especialmente para fins de cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 25 da Resolução CVM nº 50.

#### **E.6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS**

A Perfin poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pela Perfin como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do cliente;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por cliente com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado; e

- (iv) Caso os recursos a serem aplicados sejam provenientes de bancos que não estejam enquadrados nos parâmetros de compliance aceitos pela Perfin, conforme listagem mantida internamente.

Especificamente na hipótese retratada no item (iii) acima, a Perfin somente acatará as Ordens que tenham por finalidade o encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativo, em atenção aos termos da Resolução CVM nº 50/21.

#### **E.7. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS**

A Perfin pode receber Ordens transmitidas pelo cliente ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao cliente informar à Perfin sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da revogação do mandato, conforme estabelecido neste Manual.

Caberá aos Colaboradores da área de Distribuição e/ou Operações, por sua vez, realizar a conferência de que as pessoas responsáveis por emitir as Ordens tenham poderes para tanto.

O cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Perfin qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

#### **E.8. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS**

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da cotização da operação, no caso de resgate, e antes da liquidação da operação, no caso de aplicação.

Para cancelar ou alterar uma Ordem de movimentação de cotas de fundos, a Área de Distribuição ou Operações deverá fazê-lo através de sistema próprio e enviar e-mail para o administrador, solicitando o cancelamento da ordem na carteira.

#### **E.9. REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

As aplicações em fundos feitas pelos clientes devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, não sendo aceitos aportes em dinheiro ou através de cheque.

O pagamento de valores (resgates) efetuado pela Perfin ao cliente deve ser realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do cliente.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao fundo somente serão considerados disponíveis após a confirmação de seu efetivo recebimento.

## **F. POLÍTICA DE SUITABILITY PARA VERIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR**

### **F.1. INTRODUÇÃO**

O objetivo desta Política de Suitability Para Verificação da Adequação de Perfil do Investidor (“Política”) da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Infra”) e Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”) e, quando conjuntamente designadas, “Perfin” ou “Gestoras”, é definir o processo de verificação da adequação de perfil do cliente (“Suitability”), em linha com o Art. 8º da Resolução CVM nº 30/21. Também será observada a autorregulação, especificamente o Código ANBIMA de Distribuição.

O processo de Suitability consiste na coleta de informações sobre um cliente ou potencial cliente com o objetivo de efetuar uma análise apropriada da situação financeira, experiência e objetivos de investimento do cliente. De posse destas informações é feita uma análise, na qual é possível determinar o perfil de investimento adequado ao cliente.

Tendo em vista que outras instituições do mercado também são contratadas para distribuir cotas dos fundos de investimento, esta Política é aplicável apenas na atuação da Perfin na qualidade de distribuidor. Nos casos dos Clientes que aplicam nos fundos de investimento através de outros distribuidores, a política de suitability aplicável será a do respectivo distribuidor, sem prejuízo da Perfin exigir do distribuidor contratado a complementação de informações e/ou preenchimento de formulários específicos, caso assim entenda relevante.

Esta Política será revisada, atualizada e/ou complementada periodicamente, encontrando-se sempre disponível internamente para todos os Colaboradores.

A Diretora de Distribuição é a responsável pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade, bem como pela elaboração dos relatórios exigidos pela regulamentação.

## **F.2. CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

A Perfin definiu critérios objetivos para classificar os fundos de investimento sob sua gestão, atendendo as diretrizes dos Arts. 60 e seguintes do Código de Distribuição. Assim, os critérios adotados e respectivas pontuações são:

Pontuações:

### **1. Riscos associados ao produto e ativos:**

- a. Fundos de Renda Fixa – 1 ponto
- b. Fundos Multimercado (em função da volatilidade nos últimos 12 meses)
  - i. Volatilidade Anualizada < 5% a.a. – 3 pontos
  - ii. Volatilidade Anualizada > 5% a.a. – 5 pontos
- c. Fundos de Ações – 5 pontos

### **2. Perfil dos emissores de ativos:**

- a. Fundos de Renda Fixa
  - i. Soberano – 1 ponto
  - ii. Grau de Investimento – 2 pontos
  - iii. Crédito Livre – 3 pontos
- b. Fundos de Multimercado
  - i. Sem denominação “Crédito Privado” – 2 pontos
  - ii. Com denominação “Crédito Privado” – 3 pontos
- c. Fundos de Ações – 3 pontos

### **3. Alavancagem (exposição a derivativos, em % do PL):**

- a. Vedação a derivativos – 1 ponto
- b. Exposição em Derivativos limitada a 100% do PL – 2 pontos
- c. Exposição em Derivativos superior a 100% do PL – 5 pontos

**4. Prazos de Resgate (cotização de resgate sem penalty fee, em dias corridos):**

- a. Cotização menor ou igual a 30 dias – 1 ponto
- b. Cotização maior que 30 dias ou fundo fechado – 3 pontos

**Observações:**

- a. Dado o perfil dos fundos sob gestão da Perfin, que não tem garantias ou mecanismos similares, o inciso III do Art. 57 do Código ANBIMA de Distribuição foi substituído pelo critério de Alavancagem (item 3).
- b. Dado o perfil dos fundos sob gestão da Perfin, que não tem carência, mas podem ter um prazo para cotização dos resgates, o inciso IV do Art. 57 do Código ANBIMA de Distribuição foi adaptado para o critério de Prazo de Resgate.

**Perfis:**

- Até 7 pontos: Perfil Conservador
- De 8 a 12 pontos: Perfil Moderado
- Acima de 13 pontos: Perfil Agressivo

Para fundos que investem em outros fundos sob gestão da Perfin, as respostas consideram as posições consolidadas até o ativo final ou cotas de fundos que não tenham gestão Perfin.

Para fins de aderência e alinhamento com o Anexo I do Código de Distribuição, a Perfin gere atualmente as famílias de produtos que recebem a consequente pontuação de risco mínima conforme a escala de risco que varia de 0,5 (zero vírgula cinco) até 5 (cinco):

<b>Produto</b>	<b>Pontuação Mínima</b>
Multimercados Livre	2,25
Ações Livre	3,5
Ações Investimento no Exterior	3,5
FIP diversificado / equity / não listado	4,5

Esta classificação do perfil de cada fundo será reavaliada e atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alguma alteração relevante em algum fundo. A classificação dos perfis dos fundos deverá ser validada em reunião do Comitê de Compliance.

A cada atualização do perfil dos fundos, os clientes que tiverem posições no respectivo fundo e passarem a ficar desenquadrados serão avisados por e-mail e ficarão com cadastro bloqueado para novas aplicações no fundo em questão, até que enviem a

concordância com o desenquadramento ou atualizem seus dados cadastrais e de *suitability*.

Caso o cliente tenha intenção de realizar aplicações que estejam em desacordo com a situação patrimonial, o Comitê de Compliance poderá definir que lhe seja solicitada a assinatura de um termo de desenquadramento de perfil, ou no caso de reincidência, a atualização dos dados cadastrais ou mesmo determinar o bloqueio de novas aplicações e eventuais reportes em linha com a legislação.

### **F.3. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PERFIL DO CLIENTE**

Para definição do objetivo de investimento do cliente, as Gestoras devem considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. o período que o cliente deseja manter os investimentos;
- ii. as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e
- iii. as finalidades do investimento.

Para definição da situação financeira do cliente, as Gestoras devem considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- ii. o montante que compõe o patrimônio do cliente; e
- iii. a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

Para definição do conhecimento do cliente, as Gestoras devem considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- ii. a natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo cliente, bem como o período que tais operações foram realizadas; e
- iii. a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

Antes do primeiro investimento o cliente preencherá o questionário de *suitability*, que abrange as informações descritas nos itens acima, nos termos do Anexo I.

De acordo com as respostas apresentadas, é definida uma pontuação seguindo os critérios dos Anexos II e III, e assim determinado em qual perfil o cliente se encontra, sendo os seguintes resultados possíveis:

- i. **Perfil Conservador (Perfil 1)** - é aquele que privilegia a segurança e faz todo o possível para diminuir o risco de perdas, aceitando até uma rentabilidade menor. Prima pela liquidez e é profundamente avesso ao risco. Normalmente prefere investir em ativos de renda fixa e, entre os investimentos que lideram a preferência desse tipo de cliente, estão os títulos públicos;
- ii. **Perfil Moderado (Perfil 2)** - é aquele que procura o equilíbrio entre segurança e rentabilidade, disposto a correr algum risco para que seu dinheiro renda um pouco mais do que as aplicações mais seguras, mas não quer perder o montante aplicado. Normalmente os clientes deste perfil optam por investir em fundos multimercado ou
- iii. **Perfil Agressivo (Perfil 3)** – é aquele que privilegia a rentabilidade e está disposto a correr riscos, visando obter o melhor retorno. Está disposto a aceitar oscilações e tem baixa necessidade de liquidez. Estes clientes, normalmente, escolhem investimentos que implicam em riscos, como ações.

O questionário pode ser respondido em forma eletrônica pelo cliente, podendo ser enviado inclusive por e-mail. As evidências de recebimento da informação pelo Cliente devem ser armazenadas como evidência.

É dever da Perfin informar ou disponibilizar ao cliente, a classificação atribuída ao seu perfil de risco oriunda do resultado obtido através do preenchimento dos formulários. Esta comunicação será feita por escrito, tão logo possível, seja e-mail ou carta com aviso de recebimento, com informações sobre o canal adequado para atendimento no caso de dúvidas ou correções.

Fica vedado a recomendação de produtos com perfil de risco incompatível ao perfil do cliente, assim como para clientes cujo perfil não exista ou não esteja atualizado, conforme disposto no Art. 55 do Código ANBIMA de Distribuição.

Quando o cliente solicitar aplicação em investimentos nas situações previstas acima, as Gestoras devem:

- i. Alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- ii. Obter declaração expressa do cliente de que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil. Nesta hipótese, a declaração do cliente deverá ser renovada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando:

- i. o cliente for cliente qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12 da Resolução CVM nº 30/21, conforme determina o art. 10, inciso I do mesmo normativo;
- ii. o cliente for pessoa jurídica de direito público;
- iii. o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e
- iv. o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

#### **F.4. ADEQUAÇÃO, REAVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PERFIL**

Conforme estabelecido no Manual, o perfil do cliente deverá ser atualizado ao menos a cada 24 meses, ou se houver alguma alteração relevante que demande revisão prévia.

Ao efetuar a atualização do perfil do cliente, a Perfin verificará se, com a mudança de perfil, houve desenquadramento. Em caso positivo, o cliente será avisado por e-mail, e deve responder concordando para que novas aplicações no fundo passem a ficar liberadas.

#### **F.5. PRODUTOS COMPLEXOS**

De acordo com o Art. 67 do Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA, produtos complexos são aqueles que podem ter riscos da estrutura diferentes dos produtos tradicionais, ou que tenham dificuldade de determinação do valor em função da baixa liquidez.

O Código de Distribuição também determina, em seu Art. 67, §2º, que devem ser automaticamente classificados como produtos de investimento complexos, dentre outros, Fundos de Investimento em Participação (“FIP”). Considerando que parte relevante do portfólio de produtos operados pela Perfin é composto por FIPs, a Perfin opera e pode oferecer, a depender do perfil do investidor, produto complexo aos investidores.

O Comitê de Compliance reavaliará pelo menos a cada 12 (doze) meses a classificação de seus produtos de investimento e a existência de produtos complexos como parte de seu portfólio, adotando as medidas necessárias conforme diretrizes regulatórias e deste Manual.

## **F.6. CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Embora a comunicação com os clientes possa ocorrer de forma pessoal ou por telefone, todas as informações utilizadas para determinação do perfil devem ser enviadas por meio eletrônico (e-mail ou sistema específico) ou físico, servindo como evidência e sendo passível de verificação.

Os principais procedimentos do banco de dados, como envio de e-mails de aviso e controle de expiração são realizados pela área de Cadastro e Relação com Investidores. Os profissionais da área de Relação com Investidores realizam a inclusão de novas informações sempre que houver interação com os clientes.

Também deve ser realizado treinamento dos profissionais responsável pelo relacionamento com os Clientes para assegurar o conhecimento e cumprimento desta Política, com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

## **F.7. RELATÓRIOS**

Em linha com o §2º do Art. 8º da Resolução CVM nº 30/21, o responsável por esta Política deve encaminhar até o último dia útil do mês de abril de cada ano à Diretoria de Compliance, para posterior avaliação e aprovação pelo Comitê de Compliance, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo:

- i. uma avaliação do cumprimento desta Política;
- ii. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- iii. outras informações relevantes relativas a esta Política.

## **F.8. ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PERFIL DO INVESTIDOR**

### **1. Como classificaria sua experiência de investimentos?**

- a. Não possuo experiência;
- b. Tenho pouca ou média experiência com investimentos em geral; ou
- c. Tenho conhecimento das opções e riscos associados a investimentos disponíveis no mercado.

### **2. Qual o horizonte de tempo esperado para os seus investimentos?**

- a. Até 1 ano;
- b. De 1 a 5 anos; ou

- c. Acima de 5 anos.

**3. Assinale a alternativa que representa a sua necessidade de recursos.**

- a. Precisarei resgatar valores acima dos rendimentos financeiros ao longo dos próximos anos para atender à minha necessidade de recursos e manter meu padrão de vida.
- b. Já acumulei o suficiente para manter meu padrão de vida com rendimentos financeiros. Esporadicamente, precisarei resgatar valores acima dos rendimentos financeiros para cobrir as minhas despesas.
- c. Estou fazendo constantes aportes na carteira de investimento, aumentando o patrimônio financeiro.

**4. Que percentual de sua renda (ou lucro para pessoas jurídicas) você investe regularmente?**

- a. Até 10%
- b. Entre 11% e 30%
- c. Acima de 30%

**5. Qual é o seu objetivo principal ao investir?**

- a. Preservação de Capital – Não desejo e/ou não me sinto confortável com investimentos arriscados ou possibilidade de perder;
- b. Geração de Renda – Aceito correr riscos, desde que pequenos e controlados; ou
- c. Potencializar meu Retorno – Aceito e estou confortável com investimentos de alto risco.

**6. Quais tipos de investimento você tem familiaridade?**

- a. Poupança, Tesouro direto, CDB e Fundos de Renda Fixa;
- b. Os anteriores e Fundos Multimercado; ou
- c. Os anteriores e Ações e Fundos de Ações.

**7. Quais tipos de investimento você realizou aplicações, compra ou venda, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?**

- a. Poupança, Tesouro direto, CDB e Fundos de Renda Fixa;
- b. Os anteriores e Fundos Multimercado; ou
- c. Os anteriores e Ações e Fundos de Ações.

**8. O que você faria se você tivesse prejuízo em um investimento de alto risco?**

- a. Resgataria tudo na hora;
- b. Esperaria um pouco para avaliar melhor; ou
- c. Investiria mais.

**F.9. ANEXO II – PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIL PESSOA NATURAL**

A pontuação de cada cliente abrange 3 critérios diferentes.

**Critério 1**

De acordo com a opção escolhida no questionário do Anexo IV.I, são somadas as seguintes quantidades de pontos:

- (i) Cada Resposta como item (a): 1 Ponto
- (ii) Cada Resposta como item (b): 5 Pontos
- (iii) Cada Resposta como item (c): 10 Pontos

**Critério 2**

Adicionalmente, serão considerados a renda e patrimônio declarados pelo cliente, que serão obtidos da Ficha Cadastral do administrador fiduciário, e que são atualizadas no mínimo a cada 24 meses, conforme classificação abaixo:

Patrimônio declarado:

- a. Até R\$ 1 milhão
- b. De R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões
- c. Acima de R\$ 10 milhões

Renda declarada (pessoa natural) ou lucro bruto operacional mensal (pessoa jurídica):

- a. Até R\$ 10 mil | Até R\$ 100 mil
- b. De R\$ 10 mil a R\$ 30 mil | De R\$ 100 a R\$ 1 milhão

- c. Acima de R\$ 30 mil | Acima de R\$ 1 milhão

Formação acadêmica (da pessoa natural ou gestores/representantes da pessoa jurídica responsável por investimentos):

- a. Até Segundo Grau Completo
- b. Até Terceiro Grau Completo
- c. Além do Terceiro Grau Completo

Para os critérios acima, serão utilizadas as seguintes pontuações:

- a. Cada Resposta como item (a): 1 Ponto
- b. Cada Resposta como item (b): 3 Pontos
- c. Cada Resposta como item (c): 5 Pontos

### **Critério 3** (Preenchimento pela Perfin)

Com base nos dados históricos disponíveis na Perfin, poderão ser atribuídos pontos extras com base na classificação do produto mais agressivo que o cliente teve nos últimos 24 meses:

- a. Conservador – 1 ponto
- b. Moderado – 3 pontos
- c. Agressivo – 5 pontos

### **Resultado do Questionário de Perfil de Cliente**

A pontuação total do cliente é o resultado da soma dos pontos atribuídos nos critérios 1, 2 e 3. Após a soma de todos os pontos acima, o cliente é classificado em um dos seguintes perfis:

Pontuação Final: \_\_\_\_\_

- a. Até 18 Pontos – Conservador (Perfil 1)
- b. De 19 a 40 Pontos – Moderado (Perfil 2)
- c. Mais de 41 Pontos – Agressivo (Perfil 3)

## **F.10. ANEXO III – PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIL PESSOA JURÍDICA**

A pontuação de clientes pessoa jurídica atende ao critério descrito abaixo.

De acordo com a opção escolhida no questionário do Anexo I, são atribuídas as seguintes quantidades de pontos:

- (i) Cada resposta como item (a): 1 Ponto
- (ii) Cada resposta como item (b): 5 Pontos
- (iii) Cada resposta como item (c): 10 Pontos

Resultado do Questionário de Perfil de Cliente

A pontuação total do cliente é o resultado da soma dos pontos atribuídos às respostas conforme indicado acima. De acordo com a soma obtida o perfil do investidor pessoa jurídica é atribuído conforme abaixo:

- Até 7 Pontos – Conservador (Perfil 1)
- 8 a 22 Pontos – Moderado (Perfil 2)
- Mais de 23 Pontos – Agressivo (Perfil 3)

#### **G. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Aprovação</b>
Junho 2023	Versão 1	Conselho Estratégico
Setembro 2025	Versão 2 e atual	Conselho Estratégico